

Sede Própria: Rua Manoel Tourinho, 168
Tel.: (13) **3234.9097** - Fax: (13) **3234.9883** - CEP. 11015-030
Santos - São Paulo



*Estatuto Social
dos Fins do Sindicato*
SINDOGEESP

Sindicato dos Operadores
em Aparelhos Guindastescos,
Empilhadeiras, Máquinas
e Equipamentos Transportadores
de Carga nos Portos e Terminais
Marítimos e Fluviais do Estado
de São Paulo.

**SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS
GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
TRANSPORTADORES DE CARGA NOS
PORTOS E TERMINAIS
MARÍTIMOS E FLUVIAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Cargas nos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo, associação jurídica de direito privado sem fins econômicos, fundado em 08/06/1964 por tempo indeterminado, com CNPJ sob nº. 58.203.720/0001-34; é constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal dos direitos de interesses coletivos ou individuais da categoria profissional abrangida na sua denominação, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 2º - A base territorial do Sindicato contempla todos os portos e terminais marítimos, fluviais e retro portuários localizados no Estado de São Paulo, sendo sua sede e foro no município de Santos, à Rua Manoel Tourinho, 168, Bairro Encruzilhada. Parágrafo Único - Nos demais municípios sob jurisdição do Sindicato serão instalados Delegacias ou Seções de acordo com os interesses as necessidades da categoria profissional representada.

Art. 3º - No desempenho de suas funções representativas com os objetivos especificadas no artigo 1º, o Sindicato se investe dos seguintes deveres e prerrogativas.

- a) estabelecer contribuições para todos aqueles que participarem da categoria profissional que representa;
- b) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estado e solução dos problemas que se relacionem com os interesses dos seus representados nas áreas social e profissionais;
- c) pugnar, juntamente com as demais associações, pela solidariedade da classe e dos interesses nacionais,
- d) negociar e firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho promover a conciliação nas pendências; oriundas das relações profissionais e suscitar dissídios em juízo;

e) sugerir e reivindicar junto aos Poderes Constituídos a elaboração ou alteração da legislação, normas ou atos administrativos de interesse de seus representados, além de instituir e executar internamente o código de ética profissional;

f) eleger e/ ou designar representantes da categoria profissional na forma da Lei e observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

g) desenvolver serviços de assistência social suplementar e econômica em benefício de seus associados e de suas famílias, mediante normas instituídas em Regimento Interno;

h) manter serviços de assistência técnica-jurídica, extensivos aos seus associados;

i) divulgar entre os seus associados todos os assuntos e eventos que se relacionem ou que sejam de interesse dos operadores em aparelhos guindastescos, empilhadeiras, máquinas e transportadores de carga sob sua representação profissional;

j) promover a fundação e o funcionamento da cooperativas de consumo, de crédito e de prestação de serviços da alçada profissional da categoria que representa, abrangendo o fornecimento de mão-de-obra e a locação de ferramentas e equipamentos operacionais emitindo faturas e recibos para recebimento de valores que lhes sejam devidos;

k) estreitar relações com todas as categorias profissionais para a concretização da solidariedade social;

l) realizar cursos e programas que se tornem necessários visando a permanente atualização e aprimoramento sindical e profissional de seus representados;

m) fornecer, mediante acordo de contrato com o tomador do serviço, mão-de-obra profissional avulsa da categoria, com força supletiva de trabalho.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das determinações legais e estatutárias com pleno acatamento dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de práticas que o vinculo a órgãos organizações ou a quaisquer outras instituições estranhas ao Sindicato e suas finalidades;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício;

d) abstenção de quaisquer atividades não compreendi - das nas finalidades previstas em lei, e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

e) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

f) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho sem remuneração para esse exercício, na forma da lei;

g) não poderá filiar-se a organizações nacionais ou internacionais nem com elas manter compromissos sem prévia autorização da assembléia geral;

Art. 5º - O Diretor com dedicação exclusiva ao cumprimento do mandato, receberá do Sindicato mensalmente

gratificação equivalente ao ganho médio dos avulsos integrantes da categoria profissional, apurado no mês anterior, garantida a remuneração mínima fixada por assembléia geral.

§ 1º - Sendo afastado do trabalho para o exercício do mandato eletivo sem prejuízo da remuneração paga pela empresa, o associado fará jus aos recebimentos de ajudas de custo e verba de representação, observado as disposições deste Estatuto;

§ 2º - Ao associado eleito em assembléia geral para representar o Sindicato na função de Delegado, ou em sua representação ser-lhe à garantido o mesmo tratamento previsto neste artigo.

§ 3º - Em qualquer caso sobre os valores pagos pelo Sindicato aos seus Diretores e Delegados incidirão os respectivos encargos sociais e fiscais.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

Art. 6º - A todo indivíduo que exerça a profissão ou tenha se aposentado no exercício de operador de aparelhos guindastescos, empilhadeiras, máquinas e equipamentos transportadores de carga nos portos e terminais marítimos, fluviais e retroportuários instalação portuária de uso público e privativo e fora do porto organizado em todo e qualquer terminal, operadora e empresa movimentadora de carga do Estado de São Paulo, satisfazendo as exigências da legislação sindical e as normas constantes deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade ou outros impedimentos devidamente configurados assegurado, em qualquer caso, recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O quadro associativo do Sindicato terá número ilimitado de associados.

Art. 7º - Dividem-se os associados em:

I – FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da assembléia geral da fundação do Sindicato;

II – EFETIVOS: Os que se encontram qualificados profissionalmente mediante inscrição cadastro ou registro do Órgão Gestor da Mão de Obra, na forma da Lei 8.630/93.

III – USUÁRIOS: Os trabalhadores qualificados profissionalmente com conclusão de curso específico ou prova do exercício da atividade por mais de seis meses, que não possuem inscrição junto ao OGMO e atuam dentro e/ou fora do porto organizado.

IV – BENEMÉRITOS: Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive tendo promovido a solidariedade da classe ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da coletividade mediante doações ou legados.

§ 1º - O título de associado benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou da própria categoria.

§ 2º - O Sindicato manterá livro de Registro de Associados contendo os seguintes dados pessoais do interessado: nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residências anteriores e atuais com número do telefone, se possuir, data da aprovação em teste de seleção profissional ou de habilidade regular, número dos documentos individuais, relação de dependentes com indicativos de sua autenticidade e tipo sanguíneo.

§ 3º O sócio usuário não terá direito de votar e ser votado em eleições para os cargos do Sindicato e de votarem em assembléias que tenham como ordem do dia matéria de interesse administrativo e organizacional da entidade.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral.

Art. 9º - Perderá seus direitos sindicais o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez definitiva, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatória.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões das Assembléias Gerais, debatendo e propondo medidas de interesse coletivo, observando o disposto no art. 7º, § 3º;
 - b) votar e ser votado nas eleições do Sindicato, observando o disposto no art. 7º, § 3º e artigo 2º do Processo Eleitoral;
 - c) requerer a Diretoria medidas que objetivam solucionar problemas comuns ou acautelar seus interesses individuais;
 - d) usufruir dos serviços e benefícios patrocinados pelo Sindicato;
 - e) requerer com número de associados de no mínimo um quinto em condições de fazê-lo junto a Diretoria e órgãos deliberativos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente.
 - f) submeter ao exame da Diretoria, as questões de interesse da categoria profissional representada pelo Sindicato;
 - g) requerer em qualquer tempo a sua demissão do quadro associativo do Sindicato, mediante comunicação por escrito e dirigida ao Presidente do Sindicato.
- Parágrafo Único** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) pagar a contribuição social, nas condições estabelecidas em Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) desempenhar o cargo para que for eleito ou designado e no qual tenha sido investido com zelo e dedicação;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da sua categoria, estimulando a fraternidade coletiva;
- e) comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;
- f) não tomar deliberações que interesse à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato através da diretoria;
- g) respeitar em tudo a lei e acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral, cumprindo Convenções Coletivas de Trabalho o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- h) Atender pontualmente as obrigações de serviço, primando por absoluta assiduidade profissional;

Art. 12 - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades impostas pela Diretoria inclusive por infrações de ordem profissional:

I – ADVERTÊNCIA – Os que em caráter primários, não cumprirem as obrigações ditadas neste Estatuto, Regimento Interno e Instruções Reguladoras ao Exercício da Profissão, assim como regulamentos e normas de serviço baixadas pelas autoridades competentes, pela Assembléia Geral e pela Diretoria, inclusive o código de ética profissional;

II – SUSPENSÃO – Serão suspensos dos direitos sociais:

a) os que desrespeitarem as decisões das Assembléias Gerais, os membros ou as resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal e fiscais sindicais;

b) os que faltarem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

c) os que se afastarem voluntariamente do exercício da profissão por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

d) os que não cumprirem seus deveres sindicais e obrigações profissionais, ou infringirem quaisquer normas das cláusulas, estabelecidas em Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho;

e) os que reincidirem nas infrações referidas nos termos deste artigo.

III – EXCLUSÃO – Serão excluídos do quadro associativo os associados que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elemento nocivos à entidade, ou tenham sido suspensos por mais de 90 dias na forma do item “II” deste artigo;

b) sem prévia autorização da Assembléia Geral, deixarem de exercer a profissão por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá preceder audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da sua divulgação pública, conforme o caso.

§ 2º - Da penalidade imposta, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para Assembléia Geral.

§ 3º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades,

as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 4º - Em se tratando de penalidade aplicada na forma do item II deste artigo, a reaquisição dos direitos sociais antes do término do prazo de suspensão poderá ser decidida pela Assembléia Geral, para tal fim convocado por iniciativa do interessado, nos termos deste Estatuto.

Art. 13 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado,

Art. 14 - Para o exercício da atividade profissional a cuminação da penalidade não implicará incapacidade que só poderá ser declarada pela empresa ou por autoridade competente na forma da lei.

Parágrafo Único - De qualquer penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO SINDICATO

Art. 15 - Os poderes do Sindicato são:

a) Assembléia Geral, que é o órgão máximo e soberano do Sindicato respeitada as disposições legais e estatutárias;

b) Diretoria, incumbida da administração do Sindicato nos termos deste Estatuto e das diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;

c) Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número;

§ 1º - Salvo nos casos especiais previsto neste Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, em relação aos associados presentes e em pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da mesa o voto da qualidade.

§ 3º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas nos termos do respectivo edital.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou então afixado na sede social, nos locais de trabalho, nas Seções e Delegacias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de no mínimo de um quinto em condições de fazê-lo do quadro associativo, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 19 - Não poderá o Presidente do Sindicato opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados devendo promovê-la dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada de requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, far-se-ão expirado o prazo fixado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com a audiência do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º - Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 3º - Não se instalando a Assembléia Geral em face do não atendimento da exigência fixada no parágrafo anterior os associados que a promoverem responderão pelos encargos assumidos pelo Sindicato com a sua convocação.

Art. 20 - Ao Presidente do Sindicato caberá presidir as reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, que serão secretariadas por associado indicado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, as reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser secretariadas pelo próprio Secretário do Sindicato.

Art. 21 - A duração dos trabalhos das Assembléias Gerais não poderá exceder de 3 (três) horas consecutivas salvo para concluir o processo de votação já iniciado ou quando os trabalhos estejam abordando o assunto constante do último item da Ordem do Dia do edital de convocação.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de duração na forma deste artigo, a Assembléia Geral será declarada em caráter permanente e reiniciada em data, hora e local determinado na oportunidade pelo Plenário.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e seus respectivos suplentes;
- b) indicar candidatos a cargos de representação profissional em Órgãos colegiados da Administração Pública;
- c) deliberar sobre o balanço financeiro, a Proposta Orçamentária e sua suplementação, o Relatório de Atividades, os Planos de Trabalho e as diretrizes gerais do Sindicato;
- d) dispor sobre a aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato, bem como autorizar a obtenção de empréstimos e o recebimento de doações ou legados;
- e) aprovar atos da Diretoria de acordo com este Estatuto;
- f) destituir os administradores;

g) deliberar sobre a filiação do Sindicato a entidades nacionais e internacionais;

h) fixar gratificações para a Diretoria, verbas de representação, diárias e ajudas de custos;

i) aprovar o Regimento Interno e Regulamento dos serviços e Departamentos, traçando normas sobre a fixação do quadro associativo e preenchimento de vagas;

j) apreciar, discutir, aprovar ou não a criação de seções Sindicais, Delegacias Regionais, como também o concernente a organização e funcionamento de cooperativas e afins a que se refere a letra "j" do Artigo 3º deste Estatuto, obedecendo-se inclusive o código de ética profissional;

k) fixar as contribuições dos associados para o Sindicato;

l) autorizar a celebração pela Diretoria de convenções ou acordos coletivos e a instauração de dissídios em juízo;

m) apreciar e decidir protestos, impugnações e recursos relacionados com o Processo Eleitoral, na forma do presente Estatuto e das instruções complementares estabelecidas no Regimento Interno;

n) alterar ou reformar o estatuto;

o) eleger Juntas e Comissões Internas.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere às alíneas "F" e "N" deste artigo, é exigido o voto concorde de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo somente deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.

Art. 23 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição dos associados para administrar o Sindicato e representar a categoria, na forma prevista na lei e neste Estatuto;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aprovação do orçamento de receita e despesa inclusive créditos nacionais;

d) aplicação e a alienação do patrimônio;

e) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

f) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma no segundo trimestral para tomada de contas da Diretoria, e outra até 30 de novembro, para discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, e também dos créditos adicionais ao exercício em curso, se for o caso.

§ 1º - As Assembléias Gerais que tratarem dos assuntos referidos neste artigo será presidido pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal presente na sua instalação e secretariada por associado indicado pelo Plenário.

§ 2º - Não havendo membro do Conselho Fiscal presente no ato da sua instalação, caberá também ao Plenário indicar o Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 25 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as funções de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro e Diretor Beneficente, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria elegerá dentre os seus membros efetivos o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 26 - A Diretoria compete, em comum:

a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos do serviço necessários, subordinados a este Estatuto e "ad referendum" da Assembléia Geral;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes e as próprias, bem como Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho, o Estatuto, Regimentos e Resoluções das Assembléias Gerais;

d) submeter, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir, à Assembléia Geral com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa, bem como de créditos adicionais ao exercício em execução;

e) organizar e submeter à Assembléia Geral com Parecer do Conselho Fiscal, durante o segundo trimestre de cada ano o processo de prestação de contas do exercício anterior do qual constará relatório do funcionamento administrativo do Sindicato conforme for determinado no Regimento Interno;

f) instituir Seções, Delegacias Regionais, Departamentos Comissões de Associados, com a finalidade de assessorar a Diretoria no desempenho de suas funções, observado o disposto na letra "J" do Artigo 22º deste Estatuto, exceto assessorias específicas e/ ou Comissões e Departamentos;

g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

h) reunir-se em sessão sempre que o Presidente ou a sua maioria à convocar;

i) decidir sobre pedido de demissão ou licença de seus membros;

j) divulgar periodicamente assuntos de interesse geral da categoria;

k) manter livro próprio sempre atualizado para registro de associados;

l) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos, "ad referendum" da Assembléia Geral;

m) percorrer diuturnamente em revezamento, os locais de trabalho;

n) aprovar acordos ou contratos para fornecimento de mão-de-obra avulsa, da categoria, formada pelo quadro de trabalhadores qualificados.

o) fixar o número de profissionais que deverão integrar o Quadro de Trabalhadores Qualificados para fornecimento de mão-de-obra avulsa bem como baixar o respectivo regulamento, tudo nos termos do artigo 60 e §§ deste Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 27 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando, para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico dos livros próprios, os quais, além de sua assinatura, constarão a do Presidente e Tesoureiro, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 28 - Ao Presidente compete:

a) coordenar as atividades da Diretoria, representando o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promovendo as substituições de Diretores na forma do artigo 43º deste Estatuto;

c) convocar e instalar as reuniões das Assembléias Gerais na conformidade deste Estatuto;

d) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, as peças que integram a prestação de contas, e outros papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

e) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;

f) designar os membros dos Organismos de que trata a alínea f do artigo 26º deste Estatuto;

g) propor a Diretoria a organização do quadro de funcionários do Sindicato, consoante as necessidades do serviço;

h) autorizar a concessão de benefícios pecuniários previstas no Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;

i) firmar acordos ou contratos para fornecimento de mão-de-obra avulsa da categoria formada pelo Quadro de Trabalhadores Qualificados quando aprovados pela Diretoria nos termos da letra "N" do artigo 26º do presente Estatuto.

Art. 29 - Ao Vice Presidente compete:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 30 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato e elaborar os planos de trabalho e relatórios dos Serviços e Departamentos para serem submetidos a Diretoria;

c) ter sob sua guarda o arquivo, contratos, convênios, processos, livros de Atas e Registros de Associados assim como demais documentos oficiais;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria supervisionando as atividades administrativas dos funcionários do Sindicato;

e) supervisionar o funcionamento dos Serviços, Seções, Delegacias e Departamentos, abrangendo o fornecimento do EPI, ferramentas e equipamentos operacionais;

f) fiscalizar e fazer cumprir normas e regulamentos de serviço, as convenções, acordos e contratos coletivos, zelando pela disciplina profissional;

g) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

h) promover o registro de associados e manter a inscrição de seus dependentes permanentes atualizados, para fins de utilização dos benefícios e serviços patrocinados pelo Sindicato, diretamente ou convencionados;

i) responder pela relacionamento administrativo e os interesses profissionais do Sindicato junto aos empregadores, órgãos e entidades oficiais e provadas vinculadas à prestação de assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial;

j) zelar pelos interesses do Sindicato, bem como dos associados e seus dependentes junto aos diferentes órgãos do Sistema de Previdência e Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Programa de Integração Social;

k) comparecer as sessões da Diretoria, tomar parte nas discussões e votar as matérias dependentes de aprovação, bem como apresentar Relatório mensal de suas atividades.

Art. 31 - Ao Segundo Secretário compete:

a) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

b) desempenhar as atividades administrativas que lhes forem ordenadas pelo Primeiro Secretário;

c) comparecer as reuniões da Diretoria, tomar parte nas decisões e votar as matérias dependentes de aprovação;

d) exercer outras atribuições estabelecidas especificamente no Regimento Interno.

Art. 32 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, atendendo todos os serviços administrativos relacionados com os interesses financeiros e patrimoniais da categoria;

b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos autorizados, participando das sessões da Diretoria, debatendo e votando as matérias propostas;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo atualizado o inventário dos bens do Sindicato;

d) apresentar ao Conselho Fiscal de acordo com a orientação do Presidente, balancetes mensais e um Balanço Anual;

e) submeter a Diretoria relatório mensal de suas atividades;

f) zelar pela conservação dos móveis e utensílios, levando ao conhecimento da Diretoria as condições daqueles que, pelo estado precário se encontrem fora de uso.

Art. 33 - Ao Diretor Beneficente compete:

a) organizar e promover a realização de atividades que levem a integração social e desportiva dos associados, e supervisionar a participação do Sindicato em eventos promovidos por outras entidades ou pelo Poder Público;

b) auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 34 - Os valores em espécie do Sindicato serão movimentados em instituições financeiras designadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - É vedado ao Primeiro Tesoureiro conservar em seu poder, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, importância superior ao total de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 35 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

b) desempenhar as atividades próprias do setor que lhes forem atribuídas pelo Primeiro Tesoureiro;

c) comparecer as reuniões da Diretoria, tomar parte nas decisões e votar as matérias dependentes de aprovação;

d) executar outras tarefas pertinentes à Tesouraria conforme for estabelecido no Regimento Interno.

Art. 36 - As atribuições específicas dos Diretores responsáveis pela gestão das cooperativas de que trata a alínea "J" do artigo 3º, deste Estatuto, serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, conjuntamente com a Diretoria na forma deste Estatuto, podendo ser reeleitos, limitando-se sua competência e fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes mensais;
- b) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, propondo medidas que visem a melhoria da situação econômica e financeira do Sindicato;
- c) dar parecer sobre orçamento anual, suplementação de verbas e o balanço financeiro do exercício, lançando o seu visto na respectiva documentação.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão livres acesso a documentação contábil do Sindicato;

§ 2º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da Ordem do Dia do Edital da Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39 - Não poderá o cargo de Conselho Fiscal ser acumulado com o de Delegado junto ao Conselho de Representantes da Federação a que o Sindicato se vincula.

CAPITULO IX

DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Art. 40 - A Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional a que se vincula o Sindicato será composta de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos.

Art. 41 - Não poderá o cargo de Delegado ao Conselho de Representantes da Federação ser acumulado com o Conselho Fiscal.

Art. 42 - Em caso de representação do Sindicato em entidades de grau superior, Federação, Confederação ou Centrais Sindicais, e outras ligadas ao Movimento Sindical, estes representantes deverão transmitir às Assembléias informações quanto a sua atividade nessas organizações;

Parágrafo Único - Os encargos da Participação dos Representantes acima citados serão dotados no orçamento anual e disciplinados no Regimento Interno.

CAPITULO X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único – A perda do mandato ou destituição será decidida pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o parágrafo único do artigo 22º do presente Estatuto, e que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

Art. 44 - Na hipótese de perdas de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo XI, deste Estatuto.

CAPITULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - A convocação de suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ou o Conselho de Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal indicar entre os suplentes o substituto que melhor atender as necessidades do substituído ou substituídos, e ressalvada o disposto no artigo 26º, alínea "i" deste Estatuto.

Art. 46 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Os suplentes serão convocados para preencher os cargos vagos em decorrência da recomposição administrativa que for procedida na Diretoria do Sindicato, na hipótese da ocorrência prevista neste artigo.

§ 2º - As denúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 47 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único – A renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal determinará automaticamente o término do mandato dos membros da Delegação Federativa.

Art. 48 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de nova eleição, para a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 49 - Em caso de abandono ou renúncia de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração, fiscalização ou de representação do Sindicato, durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo inclusive a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 50 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, proceder-se-á na conformidade do artigo 45 deste Estatuto.

CAPITULO XII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - O Sindicato concederá aos seus associados e respectivos dependentes benefícios e serviços sociais nos termos do regulamento específico aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Consideram-se dependentes, para fins de aplicação do presente Estatuto e do Regulamento a que se refere este artigo os assim qualificados perante a instituição previdenciária e necessariamente cadastrados no Sindicato.

Art. 52 - Perderá os direitos inerentes aos serviços e benefícios sociais patrocinados pelo Sindicato o associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao seu quadro associativo.

Art. 53 - Os serviços e benefícios sociais patrocinados pelo Sindicato contemplam os associados aposentados e os dependentes de associados falecidos, nas condições que forem estabelecidas no Regulamento específico, o qual fixará a contribuição respectiva.

Parágrafo Único – Serão estendidos aos funcionários do Sindicato, conforme dispuser o Regulamento específico os benefícios e serviços prestados aos associados e seus dependentes.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 54 - O patrimônio do Sindicato, bem como as fontes de recursos para a sua administração, é constituído de:

- a) as receitas previstas em normas legais;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas, correções monetárias e outros rendimentos eventuais;
- g) os valores provenientes de taxas de locação de ferramentas;
- h) os valores provenientes das taxas de administração de serviços profissionais de mão-de-obra avulsas (forma coletiva).

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

§ 2º - O ano civil do Sindicato encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 56 - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 57 - Os títulos da renda, bem como os de bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, que determinará os atos e procedimentos a serem adotados pela diretoria para formalizar a transação.

Art. 58 - No caso de dissolução do Sindicato, que só se poderá dar pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias especialmente convocada para tal fim, a Assembléia Geral também decidirá sobre o destino do patrimônio, após o pagamento de eventuais dívidas.

Art. 59 - Os atos em que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ou das demais organizações sindicais são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO XIV

DO QUADRO DE TRABALHADORES QUALIFICADOS

Art. 60 - O Sindicato, visando propiciar condições de fornecer mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado (CLT) para trabalho de capatazia, ou de movimentação de carga para terminais marítimos, terminais fluviais, terminais retroportuários, instalação portuária de uso público e privativo e fora do porto organizado em todo e qualquer terminal, operadora e empresa movimentadora de carga do Estado de São Paulo, manterá "Quadro de trabalhadores qualificados" na operação de aparelhos guindastescos, empilhadeiras, máquinas e equipamentos transportadores de carga, cujo número será fixado pela Diretoria.

§ 1º - Na organização e manutenção do "Quadro de Trabalhadores qualificados", será dada preferência aos associados ou ex-associados do Sindicato.

§ 2º - O critério de escolha e avaliação na organização e manutenção do "Quadro" de avulsos levará em conta o registro do profissional, a ficha sindical e a pontualidade do candidato na execução dos serviços, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato.

§ 3º - A integração do "Quadro" de mão-de-obra supletiva avulsa não gera qualquer direito de emprego com o Sindicato, nem com os tomadores dos serviços.

§ 4º - As disposições relativas a responsabilidade e bom desempenho na execução dos serviços, bem como as penalidades a serem aplicadas e demais direitos e obrigações dos integrantes das forças supletivas serão disciplinadas por Regulamento a ser baixado pela Diretoria.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os associados do Sindicato não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas em nome do Sindicato, pelos seus representantes legais sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 62 - Os símbolos do Sindicato, distintivos, flâmulas e bandeiras nas cores azul e branco, obedecerão aos modelos aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 63 - Fica estabelecido que o dia 28 de janeiro de cada ano será comemorado o DIA NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS representados pelo Sindicato.

Art. 64 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 65 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2010, só poderá ser alterado ou reformado através de uma Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o parágrafo único do artigo 22º do presente Estatuto.

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

Art. 67 - O Processo Eleitoral consta de regulamentação específica no anexo I deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A nova composição da Diretoria e o período do mandato de 4 (quatro) anos, deverão ser respeitados para primeira eleição subsequente a aprovação do presente estatuto.

Santos/SP, 09 de outubro de 2.009.

Guilherme do Amaral Távora
Presidente

Paulo Antonio da Rocha
1º Secretário

Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Advogado - OAB/SP nº 42501

**SINDICATO DOS OPERADORES EM
APARELHOS GUINDASTESCOS,
EMPILHADEIRAS, MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES
DE CARGA NOS PORTOS E TERMINAIS
MARÍTIMOS E FLUVIAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - As eleições no Sindicato para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Federativa (efetivos e suplentes), serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede ao término dos mandatos vigentes.

Art. 2º - São condições para o exercício do Direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional do Sindicato;

a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro associativo e mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão;

b) ter comparecido a pelo menos 60% (sessenta por cento) das Assembléias Gerais da entidade, nos 3 (três) anos que antecederam à data do início do prazo para registro de chapas;

c) estar no pleno gozo dos direitos sindicais.

§ 1º - Para aqueles que tenham menos de 3 (três) anos no quadro associativo, os 60% (sessenta por cento) de comparecimento previsto na letra "b" serão apurados em relação ao período de filiação.

§ 2º - É obrigatório ao associado o voto nas eleições do Sindicato.

Art. 3º - São inelegíveis para os cargos de administração sindical ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados que:

a) não tiverem aprovadas suas contas do exercício em cargo de administração sindical, comprovado por auditoria designada em Assembléia Geral específica;

b) houverem comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional;

c) não estiverem, desde 2 (dois) anos antes pelo menos no exercício efetivo da profissão ou no desempenho do cargo de administração sindical ou de representação profissional.

d) Tiverem má conduta, devidamente comprovada;

e) Tiverem sido convocados para prestação de serviço militar.

Parágrafo Único - Será elegível o associado aposentado que tenha ou não retornado ao exercício da profissão, respeitados as disposições constantes dos artigos 2º e 3º deste Processo Eleitoral.

Art. 4º - É eleitor todo associado, inclusive o aposentado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Processo Eleitoral, devendo o Regimento Interno fixar penalidade aos que deixarem de votar no pleito sindical.

Art. 5º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na Sede, Seções e Delegacias da entidade para consultas por todos os interessados.

Art. 6º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º - a cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital de convocação a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas Delegacias e Seções.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo para registro de chapas e horário do funcionamento da Secretaria;

III – datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum nas primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 8º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em jornal de grande circulação na base territorial, o qual deverá conter:

I – nome completo do Sindicato em destaque;

II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III – referência aos principais locais onde se encontram afixados exemplares do Edital de Convocação.

Art. 9º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação.

§ 1º - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato no horário normal, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá à Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos associados que a integram, será instruída com a ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias e assinadas, declarado para todos os efeitos legais serem verdadeiras as informações por ele prestadas.

Art. 10º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes considerados distintamente os órgãos de Diretoria, Conselho Fiscal e de Representação Federativa.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa definitiva de seu registro.

Art. 11 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente do Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Aviso resumido do Edital de Convocação da eleição, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 12 - O prazo de impugnação candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá ser apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais e versará exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue contra-recibo na Secretaria.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões. Instruído o processo, o Presidente do Sindicato no prazo de 03 (três) dias reunirá a Assembléia Geral para decidir.

§ 4º - Julgada procedente ou não a impugnação providenciará o Presidente do Sindicato a divulgação da decisão da Assembléia para conhecimento de todos os interessados, aos quais assiste o direito de recurso ao Poder Judiciário.

Art. 13 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de Aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 14 - Esgotado o prazo a que se refere o artigo 6º deste Processo Eleitoral sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará a nova convocação da eleição.

Art. 15 - A Mesa Coletora de Votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 16 - Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

- I) os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- II) os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 17 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 18 - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 19 - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado mediante exibição da carteira social ou de qualquer outro documento oficial, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 21 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado da seguinte norma:

I) O presidente da mesa coletora entregará aos eleitores sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobre-carta;

II) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 22 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora da documentação eleitoral.

Art. 23 - A Sessão Eleitoral da Apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação sob a Presidência de pessoa notória idoneidade, designada em acordo previamente firmado pelos encabeçadores das chapas concorrentes até 15 (quinze) dias antes do pleito, o qual receberá as atas das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - Não havendo acordo, é facultado ao Presidente do Sindicato dirigir-se diretamente à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho para indicar o nome do Presidente da mesa apuradora até 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 2º - A mesa apuradora de votos será composta de um Secretário e dois Mesários, de livre escolha do Presidente da sessão facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 3º - O Presidente da mesa apuradora após proceder à leitura das atas das mesas coletoras verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação decidindo pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-cartas.

Art. 24 - Na contagem das cédulas o Presidente verificará se o número depositado na urna coincide com a da lista de votantes.

§ 1º - Coincidindo o número de cédula com o da lista de votantes, o Presidente procederá normalmente a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, preceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas

em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada, não havendo proclamação de eleitos, cabendo ao Presidente do Sindicato promover a realização de novo pleito em segunda convocação, nos termos do respectivo edital.

§ 4º - A mesa apuradora anulará os votos que permitirem identificar o eleitor.

Art. 25 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa, mencionando obrigatoriedade:

- I) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II) Local de funcionamento da mesa coletora, com os nomes dos seus componentes;
- III) Resultado geral da eleição, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- IV) Número total de eleitores que votaram;
- V) Proclamação dos eleitos.

Art. 26 - Em caso de empate entre as chapas concorrentes realizar-se-á nova eleição no prazo estabelecido no edital de convocação.

Art. 27 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 28 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comprometimento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Art. 29 - Não tendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância dos cargos a partir do término dos membros em exercício, e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos, dentre os associados que preencham os requisitos do artigo 2º deste Processo Eleitoral, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Art. 30 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos constantes da folha de votação;
II) Que foi proferida ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Processo Eleitoral;

III) Que não foi cumprida quaisquer dos prazos ou formalidades essenciais estabelecidas neste Processo Eleitoral;

IV) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas concorrentes.

Art. 31 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causas, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 32 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão da Assembléia Geral.

Art. 33 - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, sendo essenciais ao processo eleitoral:
a) edital e folha do jornal que publicou o Aviso Resumido da convocação da eleição;

b) cópias dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e de mais documentos de identificação;

c) folha de jornal que publicou a relação das chapas registradas;

d) cópias de expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) relação dos associados em condições de votar;

f) listas de votação;

g) atas das Sessões Eleitores da Votação e de Apuração dos votos;

h) exemplar da cédula única de Votação;

i) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;

j) atas das decisões exaradas pela Assembléia Geral quando for o caso;

k) ata da reunião da Diretoria que eleger o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;

l) termo de posse e folha do jornal que publicou o resultado da eleição.

Parágrafo Único – Não interposto recursos o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 34 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos à Assembléia Geral por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recibo e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra recibo em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e convocará a Assembléia Geral para decisão.

Art. 35 - Incumbe ao Presidente do Sindicato fazer publicar em jornal de grande circulação na localidade da sede do Sindicato ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes à realização da eleição, o resultado do pleito e promover a posse dos eleitos na data do término dos mandatos vigentes.

Art. 36 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes ao Conselho da Federação Nacional a que se vincula o Sindicato será a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição, seja parcial ou total.

Art. 37 – Simultaneamente com a publicação do Aviso Resumido do Edital a que se refere o artigo 7º será convocada e instalada a Assembléia Geral Extraordinária que ficará em caráter permanente durante todo o desenvolvimento do processo eleitoral para apreciar e julgar recursos, protestos e impugnações na forma do presente Processo Eleitoral.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária de que se trata este artigo poderá também suprir lacunas e dirimir possíveis dúvidas surgidas durante o desenvolvimento do processo eleitoral cumprindo ao Presidente do Sindicato em exercício providenciar em tempo hábil sua instalação.

§ 2º - O encerramento dos trabalhos de Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma deste artigo dar-se-á concomitantemente com a posse dos dirigentes eleitos.

Art. 38 - Os prazos constantes do presente Capítulo serão contados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 39 - As atividades e providências relativas ao Processo Eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, direta ou automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Art. 40 - O presente Processo Eleitoral, aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 09/10/2.009, só poderá ser alterado ou reformado por uma assembléia geral especialmente convocada para esse fim, através de edital.

§ Único – Para a deliberação a que se refere este artigo, é exigido o voto concorde de cinquenta por cento mais um dos presentes na assembléia, podendo somente deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.

Santos/SP, 09 de outubro de 2.009.

Guilherme do Amaral Távora
Presidente

Paulo Antonio da Rocha
1º Secretário

Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Advogado – OAB/SP nº 42501